



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 324/2010 de 07 de dezembro de 2010.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima e Receita do Município para o exercício financeiro de 2011 no montante de 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscentos mil reais) e desdobrada nos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 12.463.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social do valor de R\$ 3.137.000,00 (Três milhões, cento e trinta e sete mil reais), onde:

a) R\$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil reais) compreende receitas de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

b) R\$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 1.048.000,00 (Um milhão e quarenta e oito mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscientos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 10.516.000,00 (Dez milhões, quinhentos e dezesseis mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.084.000,00 (Cinco milhões e oitenta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 1.048.000,00 (Um milhão e quarenta e oito mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 1.947.000,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos